AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR008693/2019

SIND EMPR AUTARQUIAS FED DE REG E FISC PROFISSIONAL SC, CNPJ n. **80.673.494/0001-04**, localizado(a) à Rua Marechal Guilherme, 103, Ed. Canadá - Sala 706, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-000, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). DANIEL BILOBRAN JUNIOR, CPF n. 973.451.999-91, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 22/02/2018 no município de Florianópolis/SC;

E

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA CRP 12A REGIAO, CNPJ n. 37.115.508/0001-45, localizado(a) à Rua Professor Bayer Filho, 110, Coqueiros, Florianópolis/SC, CEP 88080-300, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). FABRICIO ANTONIO RAUPP, CPF n. 027.811.559-42

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR008693/2019, na data de 14/02/2019, às 14:05.

_____, 14 de fevereiro de 2019.

DANIEL BILOBRAN JUNIOR
Presidente
SIND EMPR AUTARQUIAS FED DE REG E FISC PROFISSIONAL SC

FABRICIO ANTONIO RAUPP
Presidente
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA CRP 12A REGIAO

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
SANTA CATARINA - 12ª REGIÃO
Filiado à ULAPSI

SEAUF-SC
Fundado em 19/08/1988

ACORDO COLETIVO CRP-12 / 2018-2019

Termo de Acordo Coletivo de Trabalho que entre si firmam, de um lado o **SEAUF – SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AUTARQUIAS FEDERAIS DE REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAIS – SECCIONAIS E/OU REGIONAIS EM SANTA CATARINA**, CNPJ nº 80.673.494/0001-04, neste ato representado por seu Vice-Presidente, **DANIEL BILOBRAN JUNIOR**, e de outro, o **CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DE SANTA CATARINA – CRP/SC**, inscrito no CNPJ sob o nº. º 37.115.508/0001-45, representado por seu Conselheiro Presidente, **FABRICIO ANTÔNIO RAUPP**, brasileiro, psicólogo, estabelecem e firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho

I- CLÁUSULAS DE NATUREZA ECONÔMICA

CLÁUSULA 01 - REAJUSTE/REPOSIÇÃO SALARIAL

A partir de 1° de Maio de 2018, os salários dos integrantes da categoria econômica, aqui representados, serão reajustados em 100% do índice IPCA que corresponde ao maior índice acumulado no período de 1º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018, compensando-se as antecipações já concedidas no período em questão, a título de adiantamentos.

CLÁUSULA 02 - PISO SALARIAL / SALÁRIO INGRESSO

Fica estabelecido a partir de 1º de maio de 2018, os pisos salariais com os seguintes referenciais:

a) Salário Normativo para cargo de nível médio – **R$ 2.257,20** (dois mil, duzentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos) mensais para jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

b) Salário Normativo para cargos de nível superior **R$ 3.762,00** (três mil setecentos e sessenta e dois reais), mensais para jornada de 40 (trinta) horas semanais.

CLÁUSULA 03 – AUMENTO REAL

O CRP-12 concederá a todos os seus empregados um aumento real de **1,74%,** incidente sobre o salário resultante da correção prevista na Cláusula Primeira deste.

CLÁUSULA 04 – BANCO DE HORAS

A jornada de trabalho é de 40 (quarenta) horas semanais, sendo que as horas excedentes serão computadas em banco de horas, controladas por meio de sistema de registro eletrônico, em que o funcionário terá acesso ao extrato de suas horas ali computadas para o devido acompanhamento.

I - as horas a mais trabalhadas, durante os dias úteis, serão levadas ao Banco de Horas na proporção de 1 (um) para 1 (um); e

III - as horas trabalhadas aos sábados, domingos e feriados serão levadas ao Banco de Horas na proporção de 1 (um) para 2 (dois).

Parágrafo 1º: O funcionário que desejar fazer o uso do banco de horas para se ausentar do trabalho, deverá requerer autorização prévia da Gerência, com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas).

Parágrafo 2º: Ocorrendo o desligamento do empregado, por qualquer motivo, será pago ou descontado, juntamente com as demais verbas rescisórias, sob a forma de horas extras em caso de saldo positivo e desconto por falta em caso de negativo.

Paragrafo 3º: As horas a mais compensadas com descanso ou folga não terão reflexos no repouso semanal remunerado, nas férias, no aviso prévio, no 13º salário ou em qualquer outra verba salarial.

Parágrafo 4º: O banco de horas deverá ser utilizado no ano corrente, de modo que, na hipótese de não terem sido utilizadas as horas em haver até 31 de dezembro, será revertido em pecúnia até 31 de janeiro do exercício seguinte, em função do processamento da folha.

CLÁUSULA 05 - 13° SALÁRIO/ANTECIPAÇÃO

Por ocasião do gozo das férias, o CRP-12 pagá 50% (cinquenta por cento) da remuneração do empregado como adiantamento por conta de 13° salário. Aqueles que não gozarem até 30 de Junho do ano em curso, receberão até aquela data, o adiantamento aqui previsto.

Parágrafo único - o funcionário poderá solicitar o recebimento, em pecúnia, de 10 (dez) dias de suas férias, mediante solicitação formal e acordo entre as partes.

CLÁUSULA 06 - DUPLA FUNÇÃO

Em caso de um funcionário **acumular a sua função e a função de outro funcionário**, desde que o substituto pertença a outro setor, do **mesmo nível e função,** que esteja ausente por um período maior que 07 dias e neste período acumular as tarefas dos dois, receberá a bonificação equivalente a 50% de sua própria remuneração.

Parágrafo Único – A chefia imediata ou a Diretoria do Conselho deverá formalizar o acúmulo de função e o direito a bonificação através de documento hábil legal.

ACORDO COLETIVO CRP-12 / 2018-2019

II – CLÁUSULAS SOCIAIS COM REPERCUSSÃO ECONÔMICA

CLÁUSULA 07 – VALE ALIMENTAÇÃO

O CRP-12 fornecerá aos empregados integrantes da categoria profissional 22 (vinte e dois) vales alimentação mensais, no valor unitário de R$ 33,50 (trinta e três reais e cinquenta centavos), a serem reajustados pelo índice do reajuste do salário, inclusive em caso de afastamento por motivos de férias, saúde e/ou licenças, garantida as condições mais favoráveis já praticadas. E em nenhuma hipótese será exigida a devolução dos vales alimentação.

III – CLÁUSULAS DE NATUREZA SOCIAL

CLÁUSULA 08 – ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE

Mediante aviso prévio de 24 (vinte e quatro) horas, dado por escrito, poderá ser flexibilizado o horário de trabalho, mediante compensação futura, quando da ausência do empregado nos dias de provas do exame de vestibular, quando comprovada tal finalidade.

CLÁUSULA 09 – ESTABILIDADE PROVISÓRIA NO EMPREGO

Gozarão de estabilidade provisória no emprego, salvo por motivo de justa causa para a demissão:

a) Acidentado: por 12 (doze) meses após a cessação do auxilio doença acidentário, consoante artigo 118 da lei 8.213/199;

b) Doença: por 60 (sessenta) dias após a cessação do auxilio doença previdenciário;

c) Pré-aposentados: por 12 (doze) meses imediatamente anteriores a complementação de tempo para aposentadoria pela previdência Social ou outra instituição com a mesma finalidade, os que tiverem o mínimo 05 (cinco) anos de vinculação empregatícia com o a Entidade empregadora;

d) Do pai, por 90 (noventa) dias após o nascimento do filho, ou por adoção legal de criança até 6 anos incompletos de idade, devidamente comprovada;

e) Gestante/Aborto: a mulher, por 6 (seis) meses incompletos após o parto; por 30 (trinta) dias, em caso de aborto legal devidamente comprovado por Atestado Médico; ou ainda por 90 (noventa) dias por adoção legal de criança até 6 anos incompletos de idade, devidamente comprovada;

f) No Processo Eleitoral – no período compreendido entre os 3 (três) meses, que antecedem as eleições de qualquer dos cargos diretivos do CRP-12, e os 3 (três) meses sucessivos à posse nestes mesmos cargos.

CLÁUSULA 10 – ABONO DE FALTA AO TRABALHO

Serão aceitos atestados de profissionais de saúde: médicos, odontólogos e psicólogos fornecidos por órgãos públicos de saúde ou de profissionais credenciados ao plano de saúde, ou ainda, de médicos e clínicas particulares, inclusive os que comprovem acompanhamento de familiar, quais sejam: Cônjuges ou companheiros, dependentes e filhos.

Parágrafo Único: Nos casos de gestantes, os atestados e comprovantes de exames pré-natais abonarão o dia completo, desde que expedidos pelas entidades previstas no Caput desta Cláusula.

CLÁUSULA 11 – LICENÇA-PRÊMIO

Todos os empregados abrangidos pelo presente acordo terão direito ao gozo de 30 (trinta) dias de licença prêmio, a cada 05 (cinco) anos de trabalho no CRP-12, contados a partir da data de sua admissão.

Parágrafo 1º. Aos Empregados com mais de 03 (três) e menos de 05 (cinco) anos de serviços prestados ao CRP-12, em caso de rescisão sem justa causa, receberão indenização pecuniária proporcional correspondente ao tempo de serviço apurado para esse fim.

Parágrafo 2º. Após o requerimento do empregado, o CRP-12 terá 06 (seis) meses para conceder a licença, desde que preenchidos todos os requisitos necessários à sua obtenção.

Parágrafo 3º. Na eventual impossibilidade da concessão da referida licença por parte do CRP-12, será a mesma convertida em pecúnia em favor do beneficiado.

CLÁUSULA 12 – AUXÍLIO TRANSPORTE

Fica estabelecida a obrigatoriedade de fornecimento de vale-transporte a todos os empregados abrangidos pelo presente acordo, na forma da Lei 7.418/85, com desconto de 6% (seis por cento) incidentes sobre o salário base do beneficiado.

CLÁUSULA 13 - AMAMENTAÇÃO

Fica estabelecido que os intervalos para amamentação serão de dois períodos de uma hora. Uma hora pela manhã, outra à tarde, até que a criança complete 01 ano de idade.

CLÁUSULA 14 – LICENÇA MATERNIDADE

Será concedido a todas as empregadas dos Conselhos, por ocasião de gestação, o direito a licença maternidade, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, conforme preconiza a Lei 11.770 de 09 de setembro de 2008.

CLÁUSULA 15 – LICENÇA PATERNIDADE

Será concedido a todos os empregados dos Conselhos, por ocasião do nascimento de seu filho (a) ou a adoção legal de criança menor de 6 anos, o período de licença remunerada de 20 (vinte) dias.

CLÁUSULA 16 – LICENÇA GALA

Será concedido, a todos os empregados e empregadas dos Conselhos, por ocasião do casamento, o período de licença remunerada de 05 dias corridos, com o objetivo de dar andamento aos trâmites legais, bem como para o gozo de lua de mel.

CLÁUSULA 17 – LICENÇA NOJO

Será concedida a todos os empregados e empregada dos Conselhos, por ocasião do falecimento de parentes, licença conforme a seguir:

- Falecimento de parentes de primeiro grau, pais, filhos, irmãos e enteados, bem como esposo (a) 05 dias corridos.

- Falecimento de parentes de segundo grau, avôs, avós, netos, bem como sogro e sogra, 03 dias corridos.

CLÁUSULA 18 – AUXÍLIO DOENÇA ACIDENTE DE TRABALHO

No caso do empregado sofrer acidente de trabalho, o empregador pagará o salário do empregado até que a previdência social reconheça o direito do empregado ao benefício. Os valores adiantados pelo empregador ao empregado serão descontados do mesmo quando do retorno ao trabalho.

CLÁUSULA 19 – COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO DOENÇA E DO 13º SALÁRIO

Na hipótese de concessão de auxílio doença pelo INSS, fica assegurada ao empregado uma complementação no valor do benefício até o salário a que faria jus, se estivesse em atividade.

Parágrafo único. A concessão da complementação prevista nesta Cláusula será devida por um período de até 90 (noventa) dias.

ACORDO COLETIVO CRP-12 / 2018-2019

CLÁUSULA 20 - ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR E LABORATORIAL

O CRP-12 fornecerá aos seus empregados, com desconto de 0,5% para estes, convênio médico para assistência médica, hospitalar e laboratorial, categoria "Plano K9", cujas mensalidades serão custeadas pelo CRP-12.

Parágrafo 1º. Aos empregados novos que não puderem ser inscritos no mesmo plano de saúde custeado pelo CRP-12, em virtude de mudança ou extinção do plano atual, serão estes e os empregados antigos guindados ao novo plano vigente, cuja equivalência seja ao do plano menos oneroso, com as coberturas previstas no *caput* da presente cláusula, independentemente da nomenclatura que a entidade conveniada venha dar ao mesmo, sem ônus para os beneficiários.

Parágrafo 2º. Os empregados inscritos no Plano de Saúde que desejarem participar das categorias mais completas dos convênios, e consequentemente mais onerosas, autorizarão o desconto em folha da diferença necessária a completar o pagamento do plano.

Parágrafo 3º. Para um dependente legal, inclusive cônjuge, companheiro, companheira, será concedido um auxílio saúde na forma de pagamento de 50% do valor do mesmo plano de assistência médica do empregado beneficiado, sendo o restante descontado em folha.

CLÁUSULA 21 – APRIMORAMENTO PROFISSIONAL, RECICLAGEM E BOLSA DE ESTUDOS

O CRP-12, de acordo com a conveniência e as suas necessidades administrativas, oferecerá aos seus empregados possibilidades de realização de reciclagem e aprimoramento profissional, como cursos, palestras, seminários, etc., custeando os referidos eventos.

Paragrafo 1º: No caso de cursos custeados pelo CRP 12, o beneficiário terá, obrigatoriamente, de apresentar ao término da capacitação, cópia de certificado ou diploma de conclusão com êxito.

Paragrafo 2º: Em casos de cursos de longa duração, quais sejam: Pós-Graduação, Mestrado, Doutorado, em que será concedido o benefício da flexibilização de jornada de trabalho, sem prejuízo no salário, o beneficiário deverá mensalmente apresentar comprovação de frequência no referido curso.

CLÁUSULA 22 – ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

O CRP-12 fornecerá aos seus empregados convênio odontológico, categoria "Plano Básico", cuja mensalidade será paga pelo CRP-12, com desconto de 0,5% aos funcionários.

Parágrafo único - Aos empregados que quiserem incluir dependentes no Plano Odontológico, poderão fazê-lo, desde que autorizem o desconto em folha.

ACORDO COLETIVO CRP-12 / 2018-2019

CLÁUSULA 23 - AUXÍLIO CRECHE/BABÁ

Fica estabelecido que o CRP-12 reembolsará mensalmente aos seus empregados o valor equivalente a ½ (meio) salário mínimo mensal para cada filho, até a data em que complete 05 anos de idade, referentes às despesas com creche ou com babá, desde que devidamente comprovadas e mediante apresentação do recibo ou nota fiscal de pagamento.

Parágrafo Único – Caso o pai e a mãe trabalhem no CRP-12, somente a mãe terá direito ao referido benefício.

CLÁUSULA 24 - DO DIA DO ANIVERSÁRIO

Fica o empregado dispensado do trabalho, no dia do seu aniversário, sem prejuízo de seu salário. Caso o dia do aniversário seja feriado ou final de semana ou recesso, este será concedido no próximo dia de trabalho subsequente.

CLÁUSULA 25 - UNIFORME

Quando exigido, para a prestação de serviços ou pela própria natureza do trabalho, o CRP-12 fornecerá uniforme, gratuitamente, aos seus funcionários, em quantidade e frequência que assegurem a manutenção da sua qualidade.

CLÁUSULA 26 - FERIADOS

O CRP-12 criará agenda anual dos feriados, especificando previamente o funcionamento do órgão nos dias que antecedem e precedem os referidos feriados.

CLÁUSULA 27 – SERVIÇOS EXTERNOS

As despesas referentes a deslocamento intramunicipal, intermunicipal, interestadual ou internacional, bem como hospedagens e alimentação, efetuadas por empregados em cujo contrato de trabalho esteja prevista a prestação de serviços externos, serão custeadas pelo CRP-12 da seguinte forma:

a) As despesas com hospedagens, transporte aéreo e rodoviário dos empregados em cujo contrato de trabalho esteja prevista a prestação de serviços externos serão faturadas contra o CRP-12.

b) As despesas com deslocamento e alimentação intramunicipal serão pagas através de adiantamento de viagem, no valor mínimo de R$ 158,00 (cento e cinquenta e oito reais reais) por dia, com posterior prestação de contas pelo empregado suprido.

c) Os gastos com almoço e jantar não poderão ultrapassar o teto de valor de R$ 40,00 (quarenta reais) para cada refeição.

d) Serão aceitos pelo CRP-12 recibos assinados pelo prestador de serviço contendo nome completo, RG, local e data.

e) Os valores, tetos e limites referentes às viagens internacionais serão deliberados pela Diretoria do CRP-12.

IV – CLÁUSULAS DE NATUREZA SINDICAL

CLÁUSULA 28 - FORMAÇÃO SINDICAL

O CRP-12 concederá 1 (um) dia de liberação durante a vigência desse Acordo Coletivo de Trabalho para 1 (um) empregado indicado pelo SEAUF, mediante prévia comunicação por escrito e aceitação da Diretoria do CRP-12, para participar de cursos de interesse da categoria, tais como congressos, encontros, eventos ou similares. O CRP-12 assegurará que o funcionário indicado não sofrerá qualquer prejuízo de salário, férias, 13º salário, FGTS e outros títulos pertinentes ao contrato de trabalho.

CLÁUSULA 29 - DIRIGENTES SINDICAIS

Fica garantida ao(a) funcionário(a) enquanto membro eleito e durante seu mandato na diretoria do SEAUF, a liberação de 01(um) dia semanal, para fins de realização de atividades discricionária do sindicato, sem prejuízo da remuneração mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas) desde que esta liberação não implique em prejuízos para execução dos serviços do CRP-12 e for comprovadamente necessária a sua presença.

CLÁUSULA 30 - DO DESCONTO DE MENSALIDADES

O CRP-12 descontará em folha de pagamento, a crédito do Sindicato, os valores relativos à mensalidade fixada aos associados mediante carta de autorização do empregado. O repasse das mensalidades deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias após o desconto, encaminhando o comprovante do repasse e também a relação nominal dos empregados associados que sofreram os descontos das mensalidades ao Sindicato.

CLÁUSULA 31 - DO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Para os trabalhadores que expressamente autorizarem, na forma do art. 579 da CLT, o CRP-12 descontará em folha de pagamento, a crédito do SEAUF/SC, os valores relativos a um dia de trabalho, com base na remuneração do mês de março dos servidores associados ou não do SEAUF/SC, a título de Contribuição Sindical, nos termos dos artigos 580, 582 e 585 da CLT. O repasse dos descontos (as mensalidades) deverá ocorrer até o dia 30 de abril de 2018, encaminhando também a relação nominal dos empregados com o valor da remuneração e o desconto efetuado até 10 (dez) dias após o recolhimento, bem como os comprovantes de quitação da contribuição sindical dos profissionais liberais da respectiva profissão.

Parágrafo 1º: De acordo com o artigo 585, parágrafo único, os profissionais liberais poderão optar pelo pagamento da contribuição sindical unicamente à entidade sindical representativa da respectiva profissão, devendo apresentar em tempo hábil a comprovação de quitação da referida contribuição gerada pelo respectivo sindicato da profissão à qual exerça, efetivamente, como é o caso das Psicólogas e da Contadora.

Parágrafo 2º: O CRP-12 se comprometerá a encaminhar ao SEAUF/SC, cópia das guias de contribuição sindical e assistencial, com a relação nominal e os respectivos salários de todos os empregados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto.

CLÁUSULA 32 – QUADRO DE AVISOS

O CRP-12 colocará à disposição do SEAUF/SC quadro de avisos para afixação de comunicados de interesse da categoria profissional, incumbindo-se este da sua afixação dentro de 24 (vinte e quatro) horas posteriores ao recebimento.

CLÁUSULA 33 - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS

O CRP-12 ficará obrigado a encaminhar à entidade profissional cópia das guias de contribuição sindical, dos funcionários que autorizarem o desconto, com a relação nominal dos respectivos salários, no prazo máximo de 30(trinta) dias após o desconto, assim como relação dos descontos das mensalidades do sindicato.

CLÁUSULA 34 - CADASTRO GERAL DE FUNCIONÁRIOS

Quando solicitado, o CRP-12 fornecerá ao SEAUF/SC uma relação nominal dos empregados por cargo e local de trabalho.

CLÁUSULA 35 - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

O CRP-12 deverá homologar as rescisões de contrato de trabalho dos empregados desligados do emprego diretamente no Sindicato da categoria profissional a partir de 12 (doze) meses de trabalho, sendo certo ainda, que as homologações dirão respeito, unicamente aos valores ali consignados, não abrangendo as parcelas não discriminadas.

V – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA 36 - CASOS OMISSOS

Os assuntos não previstos em lei e no Acordo Coletivo de Trabalho deverão ser acordados entre o CRP-12 e o SEAUF/SC.

CLÁUSULA 37 – ASSISTÊNCIA JURÍDICA

O CRP-12 prestará assistência jurídica aos seus empregados sempre que, no exercício

de suas funções e em defesa dos interesses da Entidade, em conformidade com as normas e regulamentos da mesma, incidirem na prática de atos que os levem a responder qualquer ação penal.

CLÁUSULA 38 - PENALIDADE

Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas constantes do presente instrumento, fica estabelecida uma multa de 50% (cinquenta) por cento do valor do salário normativo, em favor da parte prejudicada, por cláusula e por empregado.

CLÁUSULA 39 - DATA BASE E VIGÊNCIA

A presente norma coletiva de trabalho terá vigência de 01 (um) ano para as cláusulas econômicas, iniciando-se no dia 1º de maio de 2018 e, para as cláusulas de caráter social, a vigência será até o fechamento do próximo acordo, abrangendo toda categoria profissional representada pelo Sindicato.

Florianópolis, 15 de Junho de 2018.

Fabricio Antônio Raupp
Conselheiro Presidente CRP-12

Daniel Bilobran Jr.
Presidente SEAUF/SC